



DECRETO Nº 3.272/2022
(09 de agosto de 2022)

Dispõe sobre: *"Regulamenta os artigos 239 e 240 da Lei Complementar nº 282/2017"*.

NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Para apuração do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando se tratar de serviços de construção civil, movimentação de terra e demolição, a base de cálculo do imposto nos casos previstos no art. 239, considerando ainda o disposto no art. 240, será obtida observando o disposto neste decreto.

Art. 2º. Nos serviços de construção civil e demolição, a base de cálculo do ISSQN será apurada conforme Anexo Único deste decreto, considerando:

I - nos serviços de construção civil, 100% (cem por cento) do valor correspondente ao tipo e padrão construtivo;

II - nos serviços de reforma sem aumento de área construída e demolição, 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo e padrão construtivo.

Parágrafo único. Nas construções de uso misto, não sendo possível a distinção das áreas de uso, por falta de informação no projeto aprovado ou alvará de construção, será utilizado o valor correspondente à área predominante.

Art. 3º. Nos serviços de movimentação de terra, a base de cálculo do ISSQN será de 25 (vinte e cinco) UFMs por metro cúbico, considerando a informação disponibilizada no alvará de terraplanagem.

Art. 4º. Para as obras de construção civil dos templos religiosos, executadas por intermédio de trabalho voluntário, e não remunerado, em regime de mutirão, não será arbitrado o ISSQN da construção civil, no entanto, o proprietário do imóvel deverá comprovar o fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 5º. Para que seja abatido do cálculo, o imposto já recolhido, o sujeito passivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - notas fiscais de serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do Anexo I da Lei Complementar nº 282/2017 e alterações, onde conste o nome do proprietário e o endereço da obra;

II - guia de recolhimento do tributo, com o comprovante de quitação.

§1º Não serão considerados para abatimento do ISSQN os valores correspondentes aos materiais empregados na obra, nos casos previstos no “caput” deste artigo.


§2º Os documentos deverão ser apresentados pelo sujeito passivo, no prazo solicitado pela fiscalização tributária e não serão aceitos para fins de abatimento, documentos declarados e pagos após a realização do lançamento de ofício.

Art. 6º. A classificação do padrão construtivo será realizado pelo setor responsável, e de acordo com o enquadramento previsto na Lei Complementar nº 303/2018 e alterações.

Art. 7º. Havendo discordância no lançamento, o sujeito passivo tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para apresentação de impugnação ao lançamento em processo administrativo tributário próprio, conforme art. 60 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 282/2017 e alterações.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 09 de agosto de 2022.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 3.272/2022)

PAUTA DE VALORES

Tipo de construção	Padrão Construtivo	Valor m ² em UFM
I - Casa / Sobrado	1 - Fino	172,00
	2 - Bom	156,00
	3 - Médio	144,00
	4 - Simples	102,00
	5 - Rústico	51,00
II - Apartamento	1 - Fino	140,00
	2 - Bom	130,00
	3 - Médio	117,00
	4 - Simples	84,00
III - Escritório	1 - Fino	142,00
	2 - Bom	138,00
	3 - Médio	134,00
	4 - Simples	92,00
IV - Comércio	1 - Fino	156,00
	2 - Bom	153,00
	3 - Médio	150,00
	4 - Simples	102,00
V - Galpão	3 - Médio	144,00
	4 - Simples	138,00
	5 - Rústico	130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

VI - Telheiro	3 - Médio	44,00
	4 - Simples	22,00
VII - Indústria	2 - Bom	140,00
	3 - Médio	116,00
	4 - Simples	85,00
VIII - Especial	1 - Fino	172,00
	2 - Bom	156,00
	3 - Médio	150,00
	4 - Simples	138,00